



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONVÊNIO N° 27/2022**  
PROCESSO 23479.017613/2022-89

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY BRASIL, PARA OS FINS ORA ESPECIFICADOS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87, e o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY BRASIL**, com sede à Avenida Paulista, 2439, 9º andar, conj. 91, bairro Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF nº 00.104.175/0007-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por **RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES**, portador do registro geral nº 43.897.583-2 e CPF nº 322.301.638-41, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é “*Desenvolvimento de pesquisas e extensão em tecnologia de sementes florestais para determinar a qualidade fisiológica, sanitária e mecanismos de superação de dormência das sementes florestais para a produção de mudas de qualidade na região de São Félix do Xingu-PA*”, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

##### **I – Obrigações comuns a todos os partícipes:**

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias competentes;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

## **II – Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- e) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- f) Demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **III – Obrigações da CONVENENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- g) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- h) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- i) Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONVENIO**;
- j) Possibilitar à **CONCEDENTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- k) Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- l) Apresentar, consoante o disposto na CLÁUSULA SEXTA, à **CONCEDENTE** prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONVENENTE**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito
- m) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** passará a **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do projeto no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme o Cronograma Financeiro de Desembolso que integra o Plano de Trabalho às folhas do processo 23479.017613/2022-89.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;



- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** e postada em sítio mantido pela **CONVENENTE** na rede mundial de computadores – internet.

6.1 A **CONVENENTE** prestará contas diretamente à **CONCEDENTE**.

6.2 O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE** com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) Extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
- k) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
- l) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamento de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- m) Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- n) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- q) Fotos das obras, serviços realizados, quando for o caso.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente da **CONCEDENTE**. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

6.4 A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à **CONCEDENTE**; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

6.5 No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a **CONVENENTE** ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a **CONCEDENTE**.

6.6 A **CONVENENTE** realizará prestação de contas semestrais a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais.

6.7 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

6.8 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:**

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7.1 É vedado a **CONVENENTE** transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

7.2 Os recursos deste **CONVÊNIO** também não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:**

A CONVENIENTE publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE, ficando expressamente vedado o seu repasse para a conveniente e para a concedente.

**Parágrafo único.** Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do **CONCEDENTE**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1.** Quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.3.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
  - d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os respectivos Regimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela **CONVENENTE** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Este convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS**

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENENTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada, nos termos da lei, participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Incumbe à **CONCEDENTE** executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a **CONVENENTE** sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da **UNIFESSPA** na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da **CONVENENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As solicitações de providências dirigidas à **CONVENENTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>



Documento assinado digitalmente  
DENILSON DA SILVA COSTA  
Data: 07/12/2022 11:43:04-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**Francisco Ribeiro da Costa**

Reitor da Unifesspa  
CONVENENTE

DocuSigned by:

6BB3506E0B8D474...

---

**Rodrigo Spuri Tafner de Moraes**

Representante ITNC  
CONCEDENTE